



Prefeitura Municipal de São José do Alegre

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 133/2026 - Inexigibilidade nº 027/2026

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São José do Alegre – MG torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de empresas prestadoras de serviços e instituições financeiras no período de **09 de outubro a 28 de outubro de 2026**, SEM EXCLUSIVIDADE, para recebimento das guias de pagamento de tributos, taxas e multas, em conformidade com o inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, nas condições a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços, empresas prestadoras de serviços e instituições financeiras que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 13h às 17 h, na sala do setor de Licitações, situada Praça Nestor Daniel de Carvalho, nº 129, Sala de Licitações, Compras e Contratos, nesta cidade.

1.1.1 - Este edital está também disponível no site da Prefeitura Municipal, no site <https://www.saojosedoalegre.mg.gov.br/> locais onde serão publicados todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros atos pertinentes deste procedimento administrativo.

1.1.2 - Outras informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3645-1800 ou pelo e-mail: ..licitacao@saojosedoalegre.mg.gov.br

1.2 – Não poderão participar do presente credenciamento:

1.2.1 – instituições financeiras que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

1.2.2 – instituições financeiras que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a sanção aplicada alcançar o Município de São José do Alegre/MG, nos termos da legislação aplicável;

1.2.3 – instituições financeiras declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

1.2.4 – instituições financeiras que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento à participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - O credenciamento permanecerá aberto durante todo o seu período de vigência, permitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1 – As instituições financeiras interessadas em aderir ao presente CREDENCIAMENTO deverão apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos deste Edital.

2.1.2 – Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentado, conforme a natureza jurídica da instituição:
I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou da última alteração consolidada;
II – documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
III – ato de autorização para funcionamento, quando exigido pela legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de São José do Alegre Estado de Minas Gerais

2.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.2.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição financeira, mediante apresentação da respectiva certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

2.2.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, mediante apresentação da respectiva certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

2.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

2.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da instituição financeira.

2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1 – A instituição financeira deverá comprovar que se encontra devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante apresentação de documento comprobatório expedido pela referida Autarquia ou por meio de consulta ao cadastro oficial mantido pelo Banco Central do Brasil.

2.4.2 – A instituição financeira deverá apresentar declaração de que possui capacidade operacional e tecnológica para execução dos serviços de arrecadação, transmissão das informações, disponibilização dos arquivos de retorno e repasse dos valores arrecadados, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2.5 – DECLARAÇÕES

2.5.1 – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

2.5.2 – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente.

2.5.3 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

2.6 – DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E SANÇÕES

2.6.1 – Para fins de verificação da inexistência de impedimentos à participação no credenciamento e à contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;



Prefeitura Municipal de São José do Alegre

Estado de Minas Gerais

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

IV – demais cadastros oficiais de sanções e impedimentos cuja consulta seja necessária para verificar a regularidade da instituição financeira perante a Administração Pública.

2.6.2 – As consultas serão realizadas em nome da instituição financeira e, quando exigível nos termos da legislação aplicável, de seus administradores, dirigentes ou responsáveis, para verificação da existência de sanção ou condenação que produza efeitos impeditivos à contratação com o Poder Público.

2.6.3 – A existência de registro nos cadastros consultados não implicará, por si só, a inabilitação automática da instituição financeira, devendo a Administração verificar a natureza da sanção, sua vigência, abrangência e os respectivos efeitos jurídicos sobre o presente credenciamento.

2.7 – DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

2.7.1 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.

2.7.2 – A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

2.7.3 – Os documentos obtidos por meio eletrônico poderão ser verificados pela Administração nos respectivos sítios oficiais de emissão.

2.7.4 – A instituição financeira deverá manter as condições de habilitação durante todo o período em que permanecer credenciada e durante a execução do respectivo contrato.

3 – DA ADESÃO E CONTRATAÇÃO

3.1 – Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados pelas instituições financeiras devidamente credenciadas, mediante celebração de contrato de prestação de serviços, conforme minuta contratual anexa ao presente Edital.

3.2 – Concluída a análise da documentação e constatado o atendimento às condições de habilitação previstas neste Edital, a instituição financeira será declarada habilitada e credenciada, sendo posteriormente convocada pela Administração Municipal para a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços.

3.3 – A contratação das instituições financeiras credenciadas será realizada sem exclusividade, não assegurando à credenciada qualquer volume mínimo de arrecadação, quantidade mínima de transações ou garantia de demanda, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

4.1 – O contrato celebrado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que observadas as condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

4.1.2 – A prorrogação dependerá de formalização mediante termo aditivo e do atendimento das condições legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de São José do Alegre

Estado de Minas Gerais

5 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O MUNICÍPIO pagará à instituição financeira CREDENCIADA o valor de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por Guia de Arrecadação devidamente autenticada e enviada à Fazenda Municipal por meio de arquivo eletrônico, independentemente do canal de arrecadação utilizado, mediante débito na conta bancária designada pela Fazenda Municipal, obrigatoriamente na mesma data dos créditos repassados.

5.2 – A instituição financeira CREDENCIADA encaminhará documento contendo o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.3 – O valor a ser pago por Guia de Arrecadação e/ou Boleto Bancário, fixado no presente CREDENCIAMENTO, poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA/IBGE acumulado no período ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

6 - DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

6.1 – Os recebimentos em favor do MUNICÍPIO serão efetuados por meio de documentos próprios – Guias de Arrecadação e/ou Boletos Bancários –, emitidos pela Diretoria de Fazenda conforme cada tipo de tributo ou receita municipal.

6.2 – A instituição financeira CREDENCIADA não poderá, sob nenhuma hipótese ou circunstância, alterar as guias de arrecadação, bem como os cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos próprios, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

6.2.1 – o documento de arrecadação for impróprio;

6.2.2 – o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

6.2.3 – não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

6.2.4 – a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

6.3 – A instituição financeira CREDENCIADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação mediante quitação através de autenticação mecânica, eletrônica ou débito automático em conta corrente do usuário, de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

6.4 – O produto da arrecadação será depositado, de acordo com o estipulado no contrato, na conta bancária designada pela Secretaria de Fazenda, até o segundo dia útil subsequente ao do recebimento.

6.5 – No caso de débito automático em conta corrente do usuário, a instituição financeira CREDENCIADA deverá disponibilizar solução tecnológica adequada para viabilizar a transferência de arquivos ou a troca eletrônica de dados necessária à execução dos serviços.

6.6 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo estipulado no item 6.4 sujeitará a CREDENCIADA à incidência de multa, juros e demais cominações previstas no contrato.

6.7 – O detalhamento dos documentos arrecadados por meio de código de barras deverá ser colocado à disposição do Município no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, em meio eletrônico, com rigorosa obediência ao layout da FEBRABAN.



Prefeitura Municipal de São José do Alegre Estado de Minas Gerais

6.8 – O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix deverá ser colocado à disposição do Município de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo, com rigorosa obediência ao layout da FEBRABAN.

6.9 – Após a disponibilização dos arquivos eletrônicos de retorno ao Município, a instituição financeira poderá inutilizar os comprovantes e demais documentos físicos relativos à arrecadação, desde que observados os prazos legais e regulamentares de guarda e mantidos os registros das operações realizadas.

6.10 – A instituição financeira está autorizada a receber guias de arrecadação cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

6.11 – A instituição financeira deverá observar as condições para recebimento das guias de arrecadação após o vencimento conforme estiver definido pelo Município nas próprias guias, recusando o recebimento nos casos em que a guia contiver mensagem explícita sobre não receber após o vencimento, bem como calcular os acréscimos moratórios, caso conste esta instrução na guia.

6.12 – Cabe à instituição financeira assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer recebimento de valores em cheque, ainda que de titularidade da conta do contribuinte, resguardando o Município desta responsabilidade.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 – Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e nas normas aplicáveis à prestação dos serviços objeto do credenciamento.

7.2 – Prestar atendimento adequado aos contribuintes e usuários dos serviços, encaminhando ao MUNICÍPIO, por meio da Diretoria de Fazenda, as dúvidas ou questões relacionadas aos dados, cálculos, valores, multas, juros ou demais informações constantes dos documentos de arrecadação que não sejam de competência da instituição financeira.

7.3 – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados relativos à execução do objeto.

7.4 – Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a manutenção das condições de habilitação ou ensejar o seu descredenciamento.

7.5 – Manter, durante todo o período de credenciamento e de execução contratual, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7.6 – Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis.

7.7 – Manter estrutura operacional e tecnológica adequada à execução dos serviços, assegurando a segurança, integridade e confiabilidade das operações de arrecadação e das informações transmitidas ao MUNICÍPIO.

7.8 – Comunicar previamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração nos procedimentos, sistemas ou canais de atendimento utilizados na execução dos serviços que possa impactar a arrecadação municipal, com antecedência suficiente para a realização das adequações necessárias.

7.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Edital e no contrato.



Prefeitura Municipal de São José do Alegre

Estado de Minas Gerais

7.10 – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – A instituição financeira CREDENCIADA será responsável pela correta execução dos serviços de arrecadação, pelo processamento das operações, pela transmissão das informações e pelo repasse dos valores arrecadados ao MUNICÍPIO, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

8.2 – A CREDENCIADA responderá pelos prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de falha, erro, omissão, perda, extravio ou qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços que lhe seja imputável, ficando obrigada ao ressarcimento dos respectivos valores, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

8.3 – A instituição financeira deverá manter os registros das operações realizadas e disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados, arquivos de retorno, relatórios e demais informações necessárias à conferência e conciliação da arrecadação, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.4 – Constituem motivos para o descredenciamento da instituição financeira, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável:

8.4.1 – o descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

8.4.2 – a prática de fraude ou de ato ilícito relacionado à execução do objeto;

8.4.3 – a perda das condições de habilitação ou da autorização necessária ao exercício da atividade objeto do credenciamento;

8.4.4 – a incapacidade superveniente para a adequada execução dos serviços, devidamente comprovada;

8.4.5 – a aplicação de sanção que impeça a instituição financeira de contratar com a Administração Pública, observados o alcance e o período de vigência da penalidade;

8.4.6 – outras hipóteses previstas em lei que impossibilitem a manutenção do credenciamento ou da contratação.

8.5 – O descredenciamento decorrente de fato imputável à CREDENCIADA será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.6 – O descredenciamento não prejudicará a responsabilidade da CREDENCIADA pelas obrigações assumidas e pelos atos praticados durante o período em que permaneceu credenciada.

8.7 – A instituição financeira poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido ao MUNICÍPIO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a efetivação do descredenciamento, salvo se a Administração autorizar prazo diverso.

8.8 – O pedido de descredenciamento não exime a instituição financeira do cumprimento das obrigações pendentes nem das responsabilidades decorrentes dos serviços executados durante a vigência do credenciamento e do respectivo contrato.



Prefeitura Municipal de São José do Alegre

Estado de Minas Gerais

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária vigente 3.3.90.39.00.2.03.02.04.123.001.2.0024, e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

Prefeitura Municipal de São José do Alegre, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA DOS REIS
Secretário de Administração

VISTO: MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de São José do Alegre Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 133/2026 - Inexigibilidade nº 027/2026

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: **Município de São José do Alegre**– Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com Sede Administrativa nesta cidade à, nº 61, CEP – 37.....-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr.**, portadora do RG MG-..... – SSP/MG e do CPF

CONTRATADO(A): a empresa, CNPJ, localizada à, em CEP, neste representada pelo portador do RG e do CPF

EMBASAMENTO: **Processo nº/2026 – Inexigibilidade nº/2026**, com regência da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de São José do Alegre, sem exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2 – Os recebimentos em favor do MUNICÍPIO CONTRATANTE serão efetuados por meio de documentos próprios – Guias de Arrecadação e/ou Boletos Bancários –, emitidos pela Secretaria de Fazenda conforme cada tipo de tributo ou receita municipal.

2.1 – A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese ou circunstância, alterar as guias de arrecadação, bem como os cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos próprios, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.1.1 – o documento de arrecadação for impróprio;

2.1.2 – o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.1.3 – não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

2.1.4 – a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

2.2 – A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação mediante quitação por autenticação mecânica, eletrônica ou débito automático em conta corrente do usuário, de forma a oferecer segurança à operação e permitir a identificação do estabelecimento recebedor, do número da máquina utilizada, da data e do valor da autenticação.

2.3 – O produto da arrecadação será depositado na conta bancária indicada pela Secretaria de Fazenda, até o segundo dia útil subsequente ao do recebimento, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de São José do Alegre Estado de Minas Gerais

2.4 – No caso de débito automático em conta corrente do usuário, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica adequada para viabilizar a transferência de arquivos ou a troca eletrônica de dados necessária à execução dos serviços.

2.5 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo estabelecido no item 2.3 sujeitará a CONTRATADA à incidência de multa, juros e demais cominações previstas neste Contrato.

2.6 – O detalhamento dos documentos arrecadados por meio de código de barras deverá ser colocado à disposição do CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, em meio eletrônico, com rigorosa obediência ao layout da FEBRABAN.

2.7 – O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix deverá ser colocado à disposição do CONTRATANTE de forma on-line, caso a integração seja realizada por API, ou no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, em meio eletrônico, caso a integração seja realizada por arquivo, com rigorosa obediência ao layout da FEBRABAN.

2.8 – Após a disponibilização dos arquivos eletrônicos de retorno ao CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá inutilizar os comprovantes e demais documentos físicos relativos à arrecadação, desde que observados os prazos legais e regulamentares de guarda e mantidos os registros das operações realizadas.

2.9 – A CONTRATADA está autorizada a receber guias de arrecadação cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

2.10 – A CONTRATADA deverá observar as condições para recebimento das guias de arrecadação após o vencimento, conforme definido pelo CONTRATANTE nas próprias guias, recusando o recebimento nos casos em que houver mensagem expressa de não recebimento após o vencimento, bem como calculando os acréscimos moratórios quando houver instrução nesse sentido.

2.11 – A CONTRATADA assumirá total e exclusiva responsabilidade por qualquer recebimento de valores em cheque, resguardando o CONTRATANTE de responsabilidade decorrente desse recebimento.

2.12 – A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços por meio dos canais de atendimento indicados em sua proposta de credenciamento, observada a oferta mínima de 02 (dois) canais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.13 – O CONTRATANTE será responsável pela emissão e disponibilização aos contribuintes dos documentos de arrecadação de sua competência.

2.14 – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a proposta de credenciamento da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por Guia de Arrecadação e/ou Boleto Bancário devidamente autenticado e enviado à Fazenda Municipal por meio de arquivo eletrônico, independentemente do canal de arrecadação utilizado.

3.2 – O pagamento da tarifa de arrecadação será efetuado mediante débito na conta bancária xxxxxxxxxxxxxx, de titularidade da Prefeitura Municipal de São José do Alegre, obrigatoriamente na mesma data dos créditos repassados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de São José do Alegre

Estado de Minas Gerais

3.3 – A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE documento contendo o demonstrativo de cobrança das tarifas correspondentes às operações realizadas em cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e controle.

3.4 – O valor fixado por Guia de Arrecadação e/ou Boleto Bancário poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE no período ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que observadas as condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

4.1.2 – A prorrogação dependerá de formalização mediante termo aditivo e do atendimento das condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 – São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis à prestação dos serviços objeto da contratação.

5.2 – Prestar atendimento adequado aos contribuintes e usuários dos serviços, encaminhando ao CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Fazenda, as dúvidas ou questões relacionadas aos dados, cálculos, valores, multas, juros ou demais informações constantes dos documentos de arrecadação que não sejam de sua competência.

5.3 – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados relativos à execução do objeto.

5.4 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a manutenção das condições de habilitação ou ensejar seu descredenciamento.

5.5 – Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de CREDENCIAMENTO.

5.6 – Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis.

5.7 – Manter estrutura operacional e tecnológica adequada à execução dos serviços, assegurando a segurança, integridade e confiabilidade das operações de arrecadação e das informações transmitidas ao CONTRATANTE.

5.8 – Disponibilizar os serviços por meio dos canais de atendimento indicados em sua proposta de credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.9 – A CONTRATADA poderá utilizar correspondentes bancários e demais agentes por ela autorizados para a prestação dos serviços de arrecadação, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela adequada execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de São José do Alegre

Estado de Minas Gerais

5.10 – Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração nos procedimentos, sistemas ou canais de atendimento utilizados na execução dos serviços que possa impactar a arrecadação municipal, com antecedência suficiente para a realização das adequações necessárias.

5.11 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato.

5.12 – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATADA será responsável pela correta execução dos serviços de arrecadação, pelo processamento das operações, pela transmissão das informações e pelo repasse dos valores arrecadados ao CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

6.2 – A CONTRATADA deverá manter os registros das operações realizadas pelo prazo legal ou regulamentar aplicável, disponibilizando ao CONTRATANTE os dados, arquivos de retorno, relatórios, comprovantes e demais informações necessárias à conferência, conciliação e controle da arrecadação.

6.3 – A CONTRATADA responderá pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falha, erro, omissão, perda, extravio ou qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços que lhe seja imputável, ficando obrigada ao ressarcimento dos respectivos valores, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

6.4 – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução contratual.

6.5 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

6.6 – A CONTRATADA deverá prestar ao fiscal do contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços.

6.7 – Verificada irregularidade na execução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência e notificar a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, encaminhando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, ressalvada a utilização de correspondentes bancários e demais agentes devidamente autorizados pela instituição financeira para a prestação dos serviços de arrecadação, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução dos serviços.

7.2 – Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando a natureza dos serviços e as condições estabelecidas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de São José do Alegre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

8.1 – Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática pela CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial do Contrato;

II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do Contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2 – Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 – A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.5 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

8.6 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 – Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, o descumprimento das condições do credenciamento poderá ensejar o descredenciamento da CONTRATADA, observadas as hipóteses, condições e garantias previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo, quando cabível, da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

9.1.1 – A CONTRATADA poderá solicitar a extinção do Contrato mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva extinção, bem como pelas obrigações pendentes decorrentes dos serviços anteriormente executados.

9.1.2 – O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3 – O Contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de São José do Alegre Estado de Minas Gerais

9.1.4 – A ocorrência de fraude, apropriação, retenção indevida ou ausência injustificada de repasse das receitas arrecadadas poderá ensejar a extinção do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

9.1.5 – O Contrato poderá ainda ser extinto por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

9.1.6 – A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas do presente contrato serão cobertas pela seguinte rubrica do orçamento vigente e a correspondente no exercício subsequente: 3.3.90.39.00.2.03.02.04.123.001.2.0024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

11.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedralva/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de São José do Alegre, xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE
Município de São José do Alegre
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

.....
.....
Representante Legal

Visto: _____
.....
OAB/MG

PAULO
SERGIO DA
SILVA:78900
336649

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO DA
SILVA:7890033664
9

Testemunhas: _____

RG: _____ RG: _____